



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Solicitação de Manifestação Técnica – PE 036/2026

De: Pregoeiro – Setor de Licitações e Contratos

Para: Coordenadoria Municipal de Saúde

Referência: Processo nº 081/2026 – Pregão Eletrônico nº 036/2026

Assunto: Solicitação de manifestação técnica sobre impugnação ao edital

Ubarana, dia 07 de outubro de 2.026

Solicito à Coordenadoria Municipal de Saúde, área requisitante, manifestação técnica sobre os pontos abaixo até **[08/10/2026]**, para embasar a decisão da impugnação apresentada por Nissan do Brasil Automóveis Ltda.

A empresa protocolou em [06/10/2026] pedido de esclarecimento e impugnação ao edital, que segue anexo. A sessão pública está marcada para 19/10/2026, e a resposta deve ser dada em até 3 dias úteis, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e do item 23 do edital.

Os pontos impugnados tratam de especificações técnicas definidas por essa Coordenadoria no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, razão pela qual a decisão depende de sua manifestação.

Pontos impugnados

1. **Tanque de combustível (Itens 01 e 02).** O edital exige mínimo de 44 litros no Item 01 e de 45 litros no Item 02. A impugnante pede a redução para 41 litros. Informar a razão técnica dos mínimos, se há motivo para a diferença entre os dois itens e se a redução pedida atende à necessidade do serviço.
2. **Porta-malas (Itens 01 e 02).** O edital exige mínimo de 469 litros no Item 01 e de 500 litros no Item 02. A impugnante pede a redução para 466 litros. Informar a carga habitualmente transportada pelas equipes, a razão de cada



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

mínimo, o motivo da diferença entre os itens e se a redução pedida atende à necessidade.

3. **Prazo de entrega.** O edital fixa 30 dias úteis a contar da solicitação. A impugnante pede 60 dias. O ETP registra 60 dias corridos como prazo usual nas contratações similares (item 7.4, "d"). Informar a razão do prazo adotado e se ele pode ser ampliado sem prejuízo ao serviço ou à execução das emendas parlamentares.

Pedidos de esclarecimento

4. **Cor.** Informar se o veículo na cor branca perolizada atende à especificação "preferencialmente branca".
5. **Revisões.** O edital não trata das revisões periódicas. Confirmar se elas ficarão a cargo do Município ou se a Coordenadoria pretendia incluí-las como obrigação da contratada.

Competitividade

6. Informar se as especificações dos Itens 01 e 02 são atendidas por veículos de mais de um fabricante, indicando os modelos considerados, e juntar as respectivas fichas técnicas, se disponíveis.

Caso a Coordenadoria entenda cabível alterar alguma especificação, solicito que indique a nova redação, para as providências de retificação e republicação do edital (art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

Anexo: impugnação e pedido de esclarecimento da Nissan do Brasil Automóveis Ltda.

Ubarana/SP, 07 de outubro de 2026.

Edicarlos Afonso Correa
Pregoeiro

10



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Manifestação Técnica da Secretaria de Saúde – PE 036/2026

De: Coordenadoria Municipal de Saúde de Ubarana

Para: Setor de Licitações e Contratos

Referência: Processo nº 081/2026 – Pregão Eletrônico nº 036/2026

Assunto: Justificativa técnica das especificações dos Itens 01 e 02, em resposta à impugnação apresentada por Nissan do Brasil Automóveis Ltda.

Ubarana, dia 07 de outubro de 2.026

1. Objeto da manifestação

A Coordenadoria Municipal de Saúde, área requisitante e autora do Estudo Técnico Preliminar de 27/07/2026, mantém os mínimos de porta-malas dos Itens 01 e 02 e de tanque do Item 01, e solicita a retificação do tanque do Item 02 de 45 para 44 litros.

A impugnante pede a redução do tanque para 41 litros e do porta-malas para 466 litros nos dois itens, além da ampliação do prazo de entrega para 60 dias. As razões seguem abaixo, por ponto.

2. Carroceria sedã e capacidade mínima do porta-malas

O porta-malas é o requisito que define a escolha do sedã: a capacidade de carga é a necessidade que o próprio ETP apontou como condição para exigir essa carroceria.

O que o ETP registrou. Os veículos dos Itens 01 e 02 servem às Equipes de Saúde em visitas domiciliares, ações de promoção e prevenção e vigilância em saúde, nas zonas urbana e rural (item 3). A frota atual é insuficiente e as equipes dependem de veículos compartilhados da Unidade Básica de Saúde (itens 3 e 9). No levantamento de mercado, o ETP concluiu que a exigência de sedã "deve ser justificada pela necessidade, por exemplo pela capacidade de carga de insumos e equipamentos" (item 7.4, "b").

Como o Termo de Referência atendeu a essa condição. O item 1.2.1 do TR registra que as equipes levam, no mesmo deslocamento, de 2 a 4 profissionais e os materiais de trabalho: caixas térmicas de imunobiológicos, insumos,



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

medicamentos, equipamentos portáteis e documentos. A carga precisa viajar em compartimento fechado e separado da cabine, protegida de furto e de variação de temperatura, sem ocupar assentos.

Os mínimos em litros. O ETP e o TR não trazem a memória dos volumes; a Coordenadoria a registra agora:

Item	Mínimo	Carga que o justifica
01 (manual)	469 litros	Deslocamento à zona rural com até 4 profissionais: 1 caixa térmica grande e 1 pequena de imunobiológicos (cerca de 85 L), 2 malas de visita domiciliar (40 L), caixa de insumos e medicamentos (50 L), balança e equipamentos portáteis (30 L), coletor de perfurocortantes (13 L), EPIs e material de vigilância (40 L) e pertences da equipe (80 L). Total aproximado de 340 L de volumes rígidos.
02 (automático)	500 litros	Mesma carga do Item 01, acrescida de uma segunda caixa térmica grande (cerca de 60 L) nas campanhas de vacinação e ações extramuros, concentradas na zona urbana, em que o veículo automático é o de uso preferencial. Total aproximado de 400 L de volumes rígidos.

A redução para 466 litros não é diferença irrisória no Item 02: são 34 litros a menos, cerca de 7% da capacidade exigida. No Item 01 a diferença é de 3 litros, mas a impugnante não comercializa versão com câmbio manual do veículo indicado, de modo que a alteração não lhe aproveitaria.

O mínimo é um piso, não um modelo: o edital aceita características superiores, e veículos de pelo menos três fabricantes o atendem em cada item (seção 4). O ETP já afastava a escolha de marca ou a padronização que leve a fornecedor exclusivo (item 10.4).

3. Capacidade mínima do tanque e retificação do Item 02

A Secretaria mantém o mínimo de 44 litros no Item 01 e solicita que o Item 02 passe de 45 para 44 litros.



Prefeitura Municipal UBARANA

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Razão do mínimo. Os veículos rodam diariamente em visitas domiciliares e ações de campo, inclusive na zona rural, em estradas vicinais sem posto de abastecimento. O abastecimento da frota é feito em [posto contratado pelo Município / local de abastecimento], e a parada para abastecer retira o veículo e a equipe do atendimento. Tanque maior reduz a frequência dessas paradas.

Razão de não reduzir para 41 litros. A impugnante afirma que o menor tanque é compensado por menor consumo, mas não apresentou dado que o demonstre. A redução pedida diminui em cerca de 7% o volume disponível entre abastecimentos.

Razão da retificação do Item 02. Os Itens 01 e 02 têm a mesma destinação e não há motivo técnico para exigir 1 litro a mais no veículo automático. A uniformização em 44 litros amplia o número de fabricantes aptos a participar do Item 02, sem prejuízo ao serviço.

Redação proposta para o Item 02: *"Capacidade do tanque de combustível: mínima de 44 litros"*.

4. Veículos de mercado que atendem às especificações

Três fabricantes atendem ao Item 01 e, com a retificação do tanque, quatro atendem ao Item 02. As especificações não direcionam a contratação a marca ou modelo.

Item 01 (manual, mín. 98 cv, tanque 44 L, porta-malas 469 L)

Modelo	Potência	Câmbio	Tanque	Porta-malas
Chevrolet Onix Plus Turbo MT	115 cv	manual, 6 marchas	44 L	500 L
Fiat Cronos Drive 1.3 MT	107 cv	manual, 5 marchas	48 L	525 L
Volkswagen Virtus 1.0 170 TSI MT	116 cv	manual, 5 marchas	52 L	521 L

A
M

P



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Item 02 (automático, mín. 98 cv, tanque 44 L após a retificação, porta-malas 500 L)

Modelo	Potência	Câmbio	Tanque	Porta-malas
Fiat Cronos 1.3 CVT	107 cv	CVT	48 L	525 L
Volkswagen Virtus 1.0 200 TSI AT	128 cv	automático, 6 marchas	52 L	521 L
Chevrolet Onix Plus Turbo AT	115 cv	automático, 6 marchas	44 L	500 L
Honda City Sedan CVT	126 cv	CVT	44 L	519 L

Com o tanque em 45 litros, o Onix Plus e o City ficariam excluídos do Item 02 por 1 litro, restando dois fabricantes.

5. Prazo de entrega

A Secretaria mantém o prazo de 30 dias úteis, contados da solicitação formal de entrega.

O prazo do edital é em dias úteis, o que corresponde a cerca de 42 dias corridos, e não a 30 dias como consta no pedido da impugnante. A diferença para os 60 dias corridos pleiteados é de aproximadamente duas semanas.

6. Conclusão

A Secretaria Municipal de Saúde manifesta-se:

1. pela manutenção do porta-malas mínimo de 469 litros (Item 01) e 500 litros (Item 02);
2. pela manutenção do tanque mínimo de 44 litros no Item 01;
3. pela retificação do Item 02, para que o tanque mínimo passe de 45 para 44 litros;
4. pela manutenção do prazo de entrega de 30 dias úteis.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Encaminha-se ao Pregoeiro para decisão da impugnação e providências de retificação e republicação do edital.

Ubarana/SP, dia 07 de outubro de 2.026

MARIANA AMORIM DE OLIVEIRA
Gestor Municipal de Saúde

MARCOS ANTÔNIO AUGUSTO
Chefe do Setor de Transporte Municipal

ALEXANDRO ALVES DE ALMEIDA
Chefe de setor de transporte da saúde



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Solicitação de Parecer Jurídico

Impugnação ao PE 036/2026

De: Pregoeiro – Setor de Licitações e Contratos

Para: Assessoria Jurídica do Município

Referência: Processo nº 081/2026 – Pregão Eletrônico nº 036/2026

Assunto: Solicitação de parecer jurídico sobre impugnação ao edital

Ubarana, dia 07 de outubro de 2.026

Solicito parecer jurídico sobre a impugnação apresentada por Nissan do Brasil Automóveis Ltda. ao edital do Pregão Eletrônico nº 036/2026, para subsidiar a decisão deste Pregoeiro, nos termos do art. 8º, §3º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 23 do edital.

O certame tem por objeto a aquisição de 03 veículos zero quilômetro para a Saúde, sendo 02 sedãs (Itens 01 e 02) e 01 veículo de 7 lugares (Item 03), com valor de referência de R\$ 402.141,66 e sessão pública marcada para 19/10/2026.

1. A impugnação

A peça foi protocolada em [06/10/2026], dentro do prazo de 3 dias úteis anteriores à abertura (art. 164), e é tempestiva. Reúne pedidos de esclarecimento e impugnação, todos sobre os Itens 01 e 02.

Cláusulas impugnadas

Ponto	Editais	Pedido da impugnante	Fundamento alegado
Tanque de	Mín. 44 L (Item 01)	Mín. 41 L	O veículo ofertado tem 41 L e seria mais econômico; a



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Ponto	Edital	Pedido da impugnante	Fundamento alegado
combustível	e 45 L (Item 02)		diferença restringiria a participação.
Porta-malas	Mín. 469 L (Item 01) e 500 L (Item 02)	Mín. 466 L	O veículo ofertado tem 466 L; a diferença seria irrisória.
Prazo de entrega	30 dias úteis da solicitação	60 dias	O prazo seria incompatível com o tempo de produção e preparação do veículo.

Pedidos de esclarecimento

- aceitação da cor branca perolizada, diante da especificação "preferencialmente branca";
- responsável pelo custo do emplacamento;
- endereço do local de entrega;
- responsável pelo custo das revisões periódicas e garantia aplicável.

A impugnante pede ainda a republicação do edital com as alterações (art. 55, §1º).

2. A manifestação técnica da área requisitante

A Coordenadoria Municipal de Saúde, consultada por este Pregoeiro, manifestou-se pela manutenção das especificações, com uma única retificação. O documento segue anexo; em síntese:

Ponto	Posição da Saúde	Razão apresentada
Porta-malas	Mantém 469 L (Item 01) e 500 L (Item 02)	A carroceria sedã foi escolhida pela capacidade de carga (ETP, item 7.4, "b"; TR, item 1.2.1). A manifestação relaciona a carga transportada pelas equipes e o volume necessário em cada



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Ponto	Posição da Saúde	Razão apresentada
		item.
Tanque, Item 01	Mantém 44 L	Uso nas zonas urbana e rural e redução das paradas para abastecimento. A impugnante não demonstrou o menor consumo que alega.
Tanque, Item 02	Retifica de 45 L para 44 L	Não há motivo técnico para a diferença entre os itens; a uniformização amplia de dois para quatro os fabricantes aptos.
Prazo de entrega	Mantém 30 dias úteis	

A manifestação indica que as especificações são atendidas por veículos de três fabricantes no Item 01 (Chevrolet, Fiat e Volkswagen) e, com a retificação, de quatro no Item 02 (Fiat, Volkswagen, Chevrolet e Honda).

Registra também que a impugnante não comercializa versão com câmbio manual do veículo indicado, de modo que não teria produto para o Item 01 ainda que os pedidos fossem acolhidos.

3. Encaminhamento pretendido

Com base na manifestação técnica, este Pregoeiro pretende conhecer a impugnação e negar-lhe provimento, retificando de ofício o tanque do Item 02 para 44 litros e republicando o edital.

Aos pedidos de esclarecimento, pretende responder:

- **Cor:** a cor branca perolizada atende à especificação “preferencialmente branca”.
- **Emplacamento:** o custo é da contratada, conforme a minuta do contrato, que inclui “emplacamento e licenciamento inicial” entre os custos a seu cargo.
- **Local de entrega:** Setor de Compras da Prefeitura, [Rua João Virgínio dos Santos, nº 505, Centro, CEP 15.225-000].



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- **Revisões:** o edital não as atribui à contratada; ficam a cargo do Município. Se a garantia de fábrica for superior à mínima, prevalece a da proposta.

4. Questões submetidas ao parecer

1. **Especificações mínimas.** A manutenção dos mínimos de porta-malas e de tanque é compatível com o art. 9º, I, "a", da Lei nº 14.133/2021 e com a Súmula nº 177 do TCU, considerando que três ou mais fabricantes as atendem?
2. **Motivação.** O ETP não traz os volumes em litros, e o TR justifica a carroceria sedã pela capacidade de carga sem quantificá-la. A manifestação técnica posterior à impugnação é suficiente para motivar os números, inclusive a diferença de 31 litros entre os Itens 01 e 02?
3. **Prazo de entrega.** O ETP registra 60 dias corridos como prazo usual (item 7.4, "d"), e o edital fixou 30 dias úteis. A manutenção do prazo é juridicamente sustentável com a razão apresentada pela Saúde, ou recomenda-se ampliá-lo?
4. **Republicação.** A retificação do tanque do Item 02 exige a reabertura integral do prazo de 8 dias úteis (art. 55, I, "a", e §1º)?
5. **Ajustes de redação.** Na mesma republicação, pretende-se corrigir os pontos abaixo. Há óbice?
 - a. valor de referência do Item 01, grafado "R\$ 115.8000,00", para R\$ 115.800,00;
 - b. direção do Item 03, "hidráulica" no resumo e "hidráulica ou elétrica" no detalhamento;
 - c. item 4.1 do TR, para deixar expresso que o emplacamento é custo da contratada;
 - d. garantia, descrita de três formas diferentes no TR.

Anexos: impugnação e documentos de representação da impugnante; edital e anexos; Estudo Técnico Preliminar; solicitação deste Pregoeiro à Coordenadoria de Saúde; manifestação técnica da Coordenadoria de Saúde.

Ubarana/SP, 07 de outubro de 2026.

Edicarlos Afonso Correa
Pregoeiro



Prefeitura Municipal UBARANA

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 081/2.026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2.026

Objeto: Aquisição de 03 (três) veículos automotores zero quilômetro, sendo 02 (dois) do tipo sedã e 01 (um) com capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes, destinados às Equipes de Saúde e ao transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde de Ubarana, conforme especificações do Edital e seus Anexos.

ASSUNTO: Impugnação ao Edital – Nissan do Brasil Automóveis Ltda.

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de esclarecimento e impugnação apresentado por Nissan do Brasil Automóveis Ltda., CNPJ nº 04.104.117/0007-61, por seu procurador, em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 036/2026, Processo nº 081/2026, cujo objeto é a aquisição de 03 (três) veículos automotores zero quilômetro destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Ubarana/SP, com sessão pública designada para 19 de outubro de 2026.

A impugnante sustenta, em síntese, que as especificações dos Itens 01 e 02 restringiriam o universo de ofertantes, pleiteando a redução da capacidade mínima do tanque de combustível para 41 litros, a redução da capacidade mínima do porta-malas para 466 litros e a ampliação do prazo de entrega para 60 dias. Formula, ainda, pedidos de esclarecimento sobre cor, emplacamento, local de entrega e revisões.

O Setor de Licitações e Contratos solicitou manifestação técnica à Coordenadoria Municipal de Saúde, área requisitante, que se manifestou em 07 de outubro de 2026, opinando pela manutenção das especificações impugnadas e do prazo de entrega, e pela retificação da capacidade mínima do tanque do Item 02, de 45 para 44 litros. Os autos foram encaminhados a este Departamento Jurídico para elaboração do presente parecer.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

FUNDAMENTAÇÃO

Do cabimento formal da Impugnação

A impugnação foi apresentada tempestivamente, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a impugnação por qualquer pessoa até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. O conhecimento formal é, portanto, obrigatório, ressalvando-se que o conhecimento não implica acolhimento. A menção da impugnante à Lei nº 10.520/2002, já revogada, não prejudica o exame, pois o certame é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Da pertinência das especificações de porta-malas e tanque

O art. 9º, I, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021 veda cláusulas que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame. A vedação não alcança toda especificação que exclua algum produto, mas apenas aquela impertinente ou irrelevante para o objeto. Cabe à Administração definir, de forma precisa e suficiente, os requisitos mínimos que atendam à sua necessidade (Súmula nº 177 do TCU), e não adequá-los ao produto de cada interessado.

No caso, o Estudo Técnico Preliminar condicionou a exigência de carroceria sedã à demonstração da necessidade de capacidade de carga (item 7.4, "b"), e o Termo de Referência atendeu a essa condição no item 1.2.1, ao registrar que as Equipes de Saúde transportam, no mesmo deslocamento, profissionais e materiais — caixas térmicas de imunobiológicos, insumos, medicamentos e equipamentos — em compartimento fechado e separado da cabine. A capacidade do porta-malas é, portanto, requisito ligado à própria razão de ser da contratação. A capacidade do tanque relaciona-se ao uso dos veículos nas zonas urbana e rural, igualmente registrado no ETP.

Da improcedência do argumento de restrição à competitividade

A Coordenadoria Municipal de Saúde informa que as especificações são atendidas por veículos de três fabricantes no Item 01 e, com a retificação do tanque, de quatro fabricantes no Item 02. A existência de pluralidade de marcas aptas afasta a alegação de direcionamento ou de restrição indevida. As razões da impugnante, por sua vez, mostram-se insuficientes:



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

a) a impugnante limita-se a afirmar que o veículo que pretende ofertar não atende aos mínimos, sem apontar ilegalidade nem demonstrar que os requisitos sejam impertinentes ao objeto;

b) a alegada compensação do menor tanque por menor consumo veio desacompanhada de qualquer dado que a comprove;

c) a diferença de porta-malas no Item 02 é de 34 litros, cerca de 7% da capacidade exigida, e não irrisória;

d) quanto ao Item 01, a área técnica informa que a impugnante não comercializa versão com câmbio manual do veículo indicado, o que esvazia a utilidade do pedido nesse item.

A exigência editalícia, portanto, é proporcional e pertinente à necessidade descrita nos autos, não configurando restrição indevida à competitividade do certame.

Da suficiência da fundamentação para fins de controle externo

O ETP e o Termo de Referência justificam a carroceria sedã pela capacidade de carga, mas não a quantificam em litros; a memória dos volumes consta da Manifestação Técnica apresentada após a impugnação. Admite-se a complementação da motivação quando ela detalha fundamento já existente no processo, como ocorre aqui com o item 1.2.1 do Termo de Referência, anterior à publicação do edital.

Da retificação do tanque do Item 02

A redução da capacidade mínima do tanque do Item 02, de 45 para 44 litros, é juridicamente adequada. A área técnica reconhece não haver razão para a diferença entre os itens, que têm a mesma destinação, e a medida amplia a disputa, em consonância com o art. 9º, I, "a", e com o art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Do prazo de entrega

A impugnante parte de premissa equivocada: o edital fixa 30 dias úteis, cerca de 42 dias corridos, e não 30 dias, e não há prova de que o prazo impeça a participação de fabricantes. O ETP, todavia, registra que o prazo usual nas contratações similares é de 60 dias corridos (item 7.4, "d"), de modo que a fixação de prazo inferior exige motivação específica.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

A Manifestação Técnica apresenta essa motivação: a insuficiência da frota, o custeio por emendas parlamentares e dotação do exercício de 2026, com entrega e liquidação ainda neste exercício, e a natureza do objeto, composto por veículos de série, sem adaptação. A manutenção do prazo é, assim, juridicamente sustentável, recomendando-se que o cronograma e eventual data-limite de execução das emendas sejam confirmados nos autos pelo setor contábil. Caso não se confirmem, recomenda-se a ampliação do prazo para 60 dias corridos na republicação.

Dos pedidos de esclarecimento

As respostas devem observar o edital: a cor branca perolizada atende à especificação "preferencialmente branca", que não é requisito excludente; os custos de emplacamento e licenciamento inicial cabem à contratada, conforme a minuta do contrato; deve ser informado o endereço completo do Setor de Compras; e as revisões periódicas, não atribuídas à contratada pelo edital, ficam a cargo do Município, prevalecendo a garantia ofertada na proposta, se superior à mínima. As respostas vinculam a Administração e os licitantes e devem ser divulgadas no sítio eletrônico oficial (art. 164, parágrafo único).

Da republicação do edital

A retificação do tanque do Item 02 altera especificação técnica e amplia o universo de produtos ofertáveis, afetando a formulação das propostas. Impõe-se, por isso, nova divulgação do edital com reabertura integral do prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, nos termos do art. 55, I, "a", e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Não há óbice a que a mesma republicação corrija erros materiais e divergências internas do edital, como o valor de referência do Item 01, a descrição da direção do Item 03, a redação do item 4.1 do Termo de Referência quanto ao emplacamento e a uniformização da garantia.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Departamento Jurídico opina pelo **CONHECIMENTO** e pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação apresentada por Nissan do Brasil Automóveis Ltda., com retificação de ofício do Item 02, pelos seguintes fundamentos:

- a. **As capacidades mínimas de porta-malas e de tanque são pertinentes à necessidade descrita no ETP e no Termo de**



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Referência e são atendidas por três ou mais fabricantes em cada item, não configurando restrição indevida à competitividade, nos termos do art. 9º, I, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021;

- b. A capacidade mínima do tanque do Item 02 deve ser retificada de 45 para 44 litros, conforme solicitado pela área requisitante, por ausência de razão técnica para a diferença entre os itens;
- c. O prazo de entrega de 30 dias úteis pode ser mantido, com base na motivação apresentada pela área requisitante, recomendando-se a confirmação, nos autos, do cronograma de execução orçamentária;
- d. Os pedidos de esclarecimento devem ser respondidos nos termos da fundamentação;
- e. O edital deve ser republicado, com reabertura do prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis e correção dos erros materiais, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o nosso Parecer, s.m.j.

Prefeitura Municipal de Ubarana/SP, dia 07 de outubro de 2026.

WAGNER CESAR
GALDIOLI POLIZEL

Assinado de forma digital por
WAGNER CESAR GALDIOLI
POLIZEL
Dados: 2026.10.07 14:52:40
-03'00'

POLIZEL ADVOGADOS ASSOCIADOS
WAGNER CÉSAR GALDIOLI POLIZEL
OAB/SP 184.881
CONSULTORIA JURÍDICA



Prefeitura Municipal UBARANA

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

PROCESSO Nº 081/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026

Objeto: Aquisição de 03 (três) veículos automotores zero quilômetro, sendo 02 (dois) do tipo sedã e 01 (um) com capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes, destinados às Equipes de Saúde e ao transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde de Ubarana, conforme especificações do Edital e seus Anexos.

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de pedido de esclarecimento e impugnação apresentado por Nissan do Brasil Automóveis Ltda., CNPJ nº 04.104.117/0007-61, em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 036/2026, Processo nº 081/2026.

A impugnante sustenta, em síntese, que as especificações dos Itens 01 e 02 restringiriam a competitividade, pleiteando a redução do tanque mínimo para 41 litros, a redução do porta-malas mínimo para 466 litros e a ampliação do prazo de entrega para 60 dias, além de formular pedidos de esclarecimento.

O Setor de Licitações solicitou manifestação técnica à Coordenadoria Municipal de Saúde e parecer ao Departamento Jurídico, ambos juntados aos autos e que integram a presente decisão.

É o relatório. Passa-se à decisão.

6



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

A impugnação foi apresentada tempestivamente, em observância ao prazo do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O conhecimento é, portanto, obrigatório, ressalvado que conhecer não implica acolher.

As capacidades mínimas de porta-malas e de tanque decorrem da necessidade registrada no Estudo Técnico Preliminar (item 7.4, "b") e no Termo de Referência (item 1.2.1): as Equipes de Saúde transportam profissionais e materiais em compartimento fechado e separado da cabine, nas zonas urbana e rural. A Coordenadoria Municipal de Saúde relacionou a carga transportada e o volume necessário em cada item.

Conforme a Manifestação Técnica, as especificações são atendidas por veículos de três fabricantes no Item 01 e, com a retificação adiante determinada, de quatro fabricantes no Item 02, o que afasta a alegação de restrição à competitividade (art. 9º, I, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021).

A impugnante não aponta ilegalidade, limitando-se a afirmar que seu veículo não atende aos mínimos. Não comprovou o menor consumo que alega, e a diferença de porta-malas no Item 02, de 34 litros, não é irrisória.

Quanto ao tanque do Item 02, acolhe-se a solicitação da área requisitante para reduzir o mínimo de 45 para 44 litros, por não haver razão técnica para a diferença entre os itens.

Quanto ao prazo de entrega, o edital fixa 30 dias úteis, e não 30 dias. O prazo é mantido pelas razões apresentadas pela área requisitante: insuficiência da frota, execução da despesa no exercício de 2026 e fornecimento de veículos de série.

1



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Esclarecimentos:

- i. a cor branca perolizada atende à especificação "preferencialmente branca";
- ii. (ii) os custos de emplantamento e licenciamento inicial são da contratada;
- iii. (iii) a entrega será no Setor de Compras da Prefeitura, na Rua João Virgínio dos Santos, nº 505, Centro, Ubarana/SP, CEP 15.225-000;
- iv. (iv) as revisões periódicas ficam a cargo do Município, prevalecendo a garantia ofertada na proposta, se superior à mínima.

Diante do exposto, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, na Manifestação Técnica da Coordenadoria Municipal de Saúde e no Parecer Jurídico, **CONHEÇO** da impugnação apresentada por Nissan do Brasil Automóveis Ltda. e **NEGO-LHE PROVIMENTO**, pelos seguintes fundamentos:

- a) As capacidades mínimas de porta-malas e de tanque são pertinentes à necessidade da contratação e atendidas por três ou mais fabricantes em cada item;
- b) O prazo de entrega de 30 dias úteis encontra-se justificado pela área requisitante;
- c) A impugnante não demonstrou ilegalidade nem restrição indevida à competitividade.

De ofício, retifica-se o Item 02 do Termo de Referência para que a capacidade mínima do tanque de combustível passe a ser de 44 litros, corrigindo-

A.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

se os erros materiais apontados no Parecer Jurídico. O edital será republicado, com reabertura do prazo de 8 (oito) dias úteis e designação de nova data para a sessão pública, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ubarana/SP, dia 08 de outubro de 2026.



Edicarlos Afonso Correa
Pregoeiro



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

PROCESSO Nº 081/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026

Objeto: Aquisição de 03 (três) veículos automotores zero quilômetro, sendo 02 (dois) do tipo sedã e 01 (um) com capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes, destinados às Equipes de Saúde e ao transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde de Ubarana, conforme especificações do Edital e seus Anexos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a Decisão de Impugnação proferida pelo Agente de Contratação no Pregão Eletrônico nº 036/2026, que conheceu e negou provimento à impugnação apresentada por Nissan do Brasil Automóveis Ltda., CNPJ nº 04.104.117/0007-61, com fundamento na Manifestação Técnica da Coordenadoria Municipal de Saúde e no Parecer Jurídico constantes dos autos;

Considerando que a referida decisão determinou, de ofício, a retificação do Termo de Referência (Anexo II do Edital) quanto à capacidade mínima do tanque de combustível do Item 02, bem como a correção de erros materiais do Edital, com sua consequente republicação;

RESOLVO:

- a) **TOMAR CIÊNCIA** da Decisão de Impugnação proferida pelo Agente de Contratação;

N



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- b) AUTORIZAR a retificação do Termo de Referência, para que a capacidade mínima do tanque de combustível do Item 02 passe a ser de 44 (quarenta e quatro) litros, bem como a correção dos erros materiais apontados no Parecer Jurídico;
- c) DETERMINAR a republicação do Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2026, com reabertura do prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis e designação de nova data para a sessão pública, nos termos do art. 55, inciso I, alínea "a", e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) ENCAMINHAR os autos ao Setor de Licitações e Contratos para as providências cabíveis.

Publique-se. Cumpra-se.

Ubarana/SP, dia 08 de outubro de 2026.

VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ

Prefeito Municipal